



PROCESSO N.º 885/10

PROTOCOLO N.º 10.163.511-2

PARECER CES/CEE N.º 78/11

APROVADO EM 08/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO – FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento e alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Letras – Licenciatura, com implantação retroativa ao início do ano de 2010, ofertado pela FECILCAM.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício n.º 681/2010-CES/GAB/SETI (fls. 138), de 20 de maio de 2010, com a Informação n.º 38/2010-CES/SETI (fls. 133 a 137), de 20 de maio de 2010, encaminha a este Conselho o protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras – FECILCAM, do município de Campo Mourão, que por meio do ofício n.º 240/09 (fls. 02), de 03 de novembro de 2009, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura.

O processo foi convertido em diligência em 10 de junho de 2010, para que a Faculdade revisse o projeto político-pedagógico, com base nas recomendações da Comissão Verificadora; Decreto Federal n.º 5626/2006 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Letras – Licenciatura, retornando a este Conselho em 11 de maio de 2011, por meio do ofício n.º 520/11-CES/GAB/SETI, de 02 de maio de 2011 (fls. 285) e ofício n.º 80/11, de 16 de março de 2011 (fls. 284), pretendendo cumprir a Informação (fls. 140 e 141), anexando projeto político-pedagógico (fls. 144 a 283).

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras – Licenciatura foi autorizado pelo Decreto Federal n.º 73982, de 24 de abril de 1974 e reconhecido pela Portaria MEC n.º 430, de 14 de outubro de 1982, com fundamento no Parecer n.º 188/82-CEE/PR.



PROCESSO N.º 885/10

O projeto político-pedagógico em vigor, foi aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7713, de 29 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 574/06-CEE/PR, com implantação retroativa ao início do ano letivo de 2004, com as seguintes características: carga horária de 3680 (três mil, seiscentas e oitenta) horas/aula; funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

Matriz Curricular – Curso de Letras (fls. 287 e 288)

CÓDIGO	1º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.
55.31	LINGUA PORTUGUESA I	6	216	172	44
55.35	LINGUA INGLESA I	4	144	114	30
55.39	TEORIA DA LITERATURA	2	72	72	
55.40	INTRODUÇÃO A SEMANTICA	2	72	72	
55.41	LATIM I	2	72	72	
55.43	PSICOLOGIA APLICADA A LINGUAGEM	2	72	50	22
66.31	ESTRUTUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	2	72	50	22
TOTAL		20h/s	720	602	118

CÓDIGO	2º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.
55.32	LINGUA PORTUGUESA II	4	144	114	30
55.36	LINGUA INGLESA II	4	144	114	30
55.42	LATIM II	2	72	72	-
55.44	LITERATURA PORTUGUESA	2	72	58	14
55.45	LITERATURA BRASILEIRA I	4	144	114	30
55.47	LINGÜÍSTICA I	4	144	144	-
TOTAL		20h/s	720	616	104

CÓDIGO	3º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.	Prát. Est.
55.33	LINGUA PORTUGUESA III	4	144	114	30	
55.37	LINGUA INGLESA III	4	144	114	30	
55.48	LINGÜÍSTICA II	4	144	114	30	
55.46	LITERATURA BRASILEIRA II	2	72	58	14	
88.22	METODOLOGIA E TÉCNICA DE PESQUISA	2	72	72	-	
55.49	LITERATURAS DE LINGUA INGLESA I	4	144	114	30	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LINGUA PORTUGUESA E LITERATURAS I	Escola	200	-	-	200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LINGUA INGLESA E LITERATURAS I	Escola	200	-	-	200
TOTAL		20h/s	1120	586	134	

CÓDIGO	4º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.	Prát. Est.
55.34	LINGUA PORTUGUESA IV	2	72	58	14	
55.38	LINGUA INGLESA IV	4	144	114	30	
55.50	LITERATURAS DE LINGUA INGLESA II	2	72	58	14	
55.51	LITERATURA INFANTO - JUVENIL	2	72	58	14	
	DIDÁTICA	2	72	-	72	
	PRÁTICA DE ENS. DE PORTUGUÊS	4	144	114	30	
	PRÁTICA DE ENS. DE INGLÊS	4	144	114	30	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LINGUA PORTUGUESA E LITERATURAS II	Escola	200	-	-	200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LINGUA INGLESA E LITERATURAS II	Escola	200	-	-	200
TOTAL		20h/s	1120	516	204	



PROCESSO N.º 885/10

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Portaria n.º 10, de 09 de março de 2010 (fls. 122), composta por **Luiz Carlos Santos Simon**, Doutor em Ciência da Literatura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ e Professor do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perito, para proceder verificação *in loco*, e **Mário Cândido de Athayde Júnior**, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão fez a verificação *in loco*, no dia 12 de abril e emitiu Relatório (fls. 123 a 131) favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura.

Da Alteração do Projeto Político-Pedagógico

Com o intuito de atender as recomendações deste Conselheiro (fls. 140 e 141) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Letras e a inclusão da Disciplina Libras – Introdução à Língua Brasileira de Sinais, a FECILCAM apresenta pedido de alteração do projeto político-pedagógico do curso, com as seguintes características:

Curso: Letras - Licenciatura

Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas

Carga horária: 3.340 (três mil, trezentas e quarenta) horas ou 4008 (quatro mil e oito) horas/aula

Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: noturno

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos

Matriz Curricular (fls. 291 e 292)

CÓDIGO	1º ANO	Teórica	Prática	H
55.61	LÍNGUA PORTUGUESA I	144	36	180
55.65	LÍNGUA INGLESA I	95	25	120
55.69	TEORIA DA LITERATURA	60		60
55.70	INTRODUÇÃO A SEMÂNTICA	60		60
55.71	LATIM I	50	10	60
55.73	PSICOLOGIA APLICADA A LINGUAGEM	45	15	60
66.77	ESTRUT. E FUNC. DO ENS. FUND. E MÉDIO	45	15	60
67.54	LIBRAS – INTRODUÇÃO À LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	30	30	60
TOTAL		529	131	660



PROCESSO N.º 885/10

CÓDIGO	2º ANO	Teórica	Prática	H
55.62	LÍNGUA PORTUGUESA II	95	25	120
55.66	LÍNGUA INGLESA II	95	25	120
55.72	LATIM II	50	10	60
55.74	LITERATURA PORTUGUESA	50	10	60
55.75	LITERATURA BRASILEIRA I	84	36	120
55.77	LINGUISTICA I	84	36	120
TOTAL		458	142	600

CÓDIGO	3º ANO	Teórica	Prática	Estágio Sup.	H
55.63	LÍNGUA PORTUGUESA III	120			120
55.67	LÍNGUA INGLESA III	120			120
55.78	LINGUISTICA II	120			120
55.76	LITERATURA BRASILEIRA II	35	25		60
88.59	METODOLOGIA E TÉCNICA DE PESQUISA	60			60
55.79	LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA I	120			120
55.82	ESTÁGIO SUP. DE L.PORT. E LITERATURAS I			170	170
55.84	ESTÁGIO SUP. DE L.INGL. E LITERATURAS I			170	170
TOTAL		575	25	340	940

CÓDIGO	4º ANO	Teórica	Prática	Estágio Sup.	H
55.64	LÍNGUA PORTUGUESA IV	60			60
55.68	LÍNGUA INGLESA IV	84	36		120
55.80	LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA II	60			60
55.81	LITERATURA INFANTO - JUVENIL	60			60
66.78	DIDÁTICA	60			60
55.86	PRÁTICA DE ENSINO DE PORTUGUÊS	84	36		120
55.87	PRÁTICA DE ENSINO DE INGLÊS	84	36		120
55.83	ESTÁGIO SUP. DE L.PORT. E LITERATURAS II			170	170
55.85	ESTÁGIO SUP. DE L.INGL. E LITERATURAS II			170	170
TOTAL		492	108	340	940

CARGA HORÁRIA TOTAL DA TEORIA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES	2054			
CARGA HORÁRIA TOTAL DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR		406		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO			680	
CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES			200	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				3.340

OBS- Devido à inclusão da disciplina de Libras, com carga horária de 60 horas no primeiro ano, e das 200 horas de atividades extracurriculares, ao longo do Curso, a carga horária total do Curso de Letras passa para 3340 horas, equivalente a 4008 horas aula.



PROCESSO N.º 885/10

2. No Mérito

A proposta de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Letras – Licenciatura consiste em:

- a) alteração da nomenclatura do curso de graduação em Letras – Licenciatura **para** curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas;
- b) incluir no 1º ano do curso a disciplina LIBRAS – introdução à Língua Brasileira de Sinais, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- c) acrescentar a carga horária de 200 (duzentas) horas de atividades complementares, praticada desde o ano de 2004.

Com as alterações propostas, o curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas passará de 3680 (três mil, seiscentas e oitenta) horas/aula para 4008 (quatro mil e oito) horas/aula, equivalente a 3340 (três mil, trezentas e quarenta) horas, em cumprimento à Resolução CNE/CES n.º 03/2007.

Justifica-se a implantação do respectivo projeto político-pedagógico do curso de graduação em Letras – Licenciatura, considerando que os alunos cumprem carga horária de 200 (duzentas) horas de atividades complementares desde o ano de 2004 e a disciplina de Libras foi ofertada aos ingressantes do curso a partir do ano de 2010.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento no artigo 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela:

a) renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras - Licenciatura, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, do município de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3680 (três mil, seiscentas e oitenta) horas/aula; funcionamento no período noturno; 50 (cinquenta) vagas/anuais e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

b) alteração do projeto político-pedagógico e consequente nomenclatura do curso de graduação para: Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas; carga horária de 4008 (quatro mil e oito) horas/aula, equivalente a 3340 (três mil, trezentas e quarenta) horas, com implantação retroativa ao início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 885/10

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigo 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o presente processo à FECILCAM, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES